



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar – CODESE
Subcoordenadoria de Educação Especial - SUESP



EDUCAÇÃO ESPECIAL
NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

NATAL — RN
Janeiro de 2019

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Maria de Fátima Bezerra

Secretária de Estado da Educação e da Cultura – SEEC
Getúlio Marques Ferreira

Subsecretário
Marcos Lael de Oliveira Alexandre

Secretária Adjunta
Márcia Maria Gurgel Ribeiro

Coordenadora de Desenvolvimento Escolar – CODESE
Jailma Silva de Oliveira Carvalho

Subcoordenadora de Educação Especial – SUESP
Maria do Carmo Souza Severo

Centro de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS NATAL/RN
Diretora: Aldenora Bezerra da Silva

Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual Profa. Iapissara Aguiar –CAP
Diretora: Edilayne C. S. Cavalcanti Dias

CENTRO ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES E ATENDIMENTO AO SURDO- CAS-MOSSORÓ
Diretora: Lucivanda Braga Lima

**EQUIPE DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
GEOVANIA ANDRADE DE MORÁIS
DIRETOR:** Francisco Ocelino de Oliveira Moreira

Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado - CEAAE
Diretora: Maria Roseane Macedo da Silva

CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CREE-MOS
Diretora Teresa Cristina de Sousa Ferreira Araújo Duarte

GOVERNO DO ESTADO DO RN
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura
Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar
Subcoordenadoria de Educação Especial – SUESP
Centro Administrativo
Secretaria da Educação SEEC/RN - Bloco 2 - 1º Andar – Sala 24- Lagoa Nova
Fone: (84) 3232.1454 E-mail: suesp@rn.gov.br

CEP: 59.064-901

EQUIPE DA SUESP

SUBCOORDENADORA - SUESP
Maria do Carmo de Sousa Severo

COORDENADOR PEDAGÓGICO
Joiran Medeiros da Silva

SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL
Ariadna Milena Bezerra Gonçalves
Maria Afra Marinho dos Santos

**PROFISSIONAL DE APOIO
(PROF. DA ED. ESPECIAL)**
Arlene Isabel Venâncio de Souza
Ângela Maria Silva dos Santos

TECNOLOGIA ASSISTIVA
José Maria Lourenço do Nascimento

CUIDADORES
Jaércia Maria Rodrigues C. de Oliveira

DEFICIÊNCIA AUDITIVA
Patrícia Elisa Gallo
Lidiane Pereira da Silva

ATENDIMENTO HOSPITALAR E DOMICILIAR
Andreia Gomes da Silva
Karen Rodrigues Shirahama
Valéria Carla Vieira Gomes

ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO
Ivana Maria Lucena Silva
Adriana Márcia Aguiar Saraiva

ESCOLA ACESSÍVEL / ALOCAÇÕES
Irani dos Santos Lima Pinheiro
Viviane Aparecida Gameleira da Nóbrega Silva

ADMINISTRATIVO
Maria das Graças Nunes de Matos
Edna Maria de Oliveira
Mário Felipe de Sales Bernardino
Daniele Lima Dias

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Alcy Soares Júnior
Marconde Domingos de Carvalho

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura -SEEC, por meio da Subcoordenadoria de Educação Especial - SUESP, coordena, implementa, orienta e monitora a atuação da Educação Especial no Estado do Rio Grande do Norte. Área educacional definida como modalidade que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, realiza o Atendimento Educacional Especializado, disponibiliza recursos e serviços e orienta quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem dos alunos com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação (BRASIL, 2008) e Transtornos Funcionais Específicos (Resolução 03/2016 - CEE/RN). Atua na perspectiva da Educação Inclusiva, complementa ou suplementa o processo educacional na escola comum, operacionaliza programas e disponibiliza para a rede escolar estadual as seguintes ações e serviços educacionais especializados:

NÚCLEO DE TECNOLOGIA ASSISTIVA (NTA) - Núcleo de Formação Continuada e Orientação sobre as Ajudas Técnicas a professores que atuam nas Salas de Recursos Multifuncionais, Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar e das salas de aula comum.

SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - Espaço físico, com mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos, acessibilidade e equipamentos específicos, onde é realizado o Atendimento Educacional Especializado para estudantes da rede pública da Educação Especial, matriculados na escola regular.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Profissional que atua junto ao aluno com deficiência com sequela de paralisia cerebral, transtorno global do desenvolvimento, e transtorno funcional específico, segundo a Resolução 02/2012- CEE/RN.

PROFESSOR DE LIBRAS e INSTRUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS -Profissionais com qualificação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atuar o estudante com deficiência auditiva/surdez e o corpo docente na escola.

NÚCLEO DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO (NAAHS) - Abrange o trabalho em três áreas: estudantes, professores e familiares. Atua com a formação e apoio aos professores, para atender aos desafios acadêmicos e socio emocionais dos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.

NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR (NAEHD-RN) - Serviço de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar que visa assegurar e garantir a continuidade do processo de desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes em tratamento de saúde, mantendo o vínculo com a escola de origem através de um currículo acessível, a fim de promover uma reintegração ao universo escolar.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Centro de Atendimento Educacional Especializado nas áreas pedagógica, psicopedagógica e artística.

CENTRO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ (CAS) - Centro de apoio educacional que atua por meio da capacitação e orientação aos profissionais de educação, bem como o atendimento educacional especializado.

CENTRO DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL (CAP) - As atividades do Centro consistem no atendimento educacional especializado aos estudantes cegos e com baixa visão, produção do material didático pedagógico em braille e a transcrição para a escrita comum, e no assessoramento durante a realização de provas e concursos, assim como na formação docente, entre outros.

PROGRAMA ESCOLA ACESSÍVEL - Programa articulado com o Governo Federal, que tem o objetivo de promover condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA - Constituição de cursos presencial e a distância, conforme às necessidades específicas e formação dos educadores da rede escolar estadual, para subsidiar as práticas pedagógicas.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ACESSÍVEIS - Contempla a aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários adaptados, para estudantes com comprometimentos motores que apresentam tais necessidades.

PROGRAMA DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA (BPC) - Tem por objetivo promover a elevação da qualidade de vida e dignidade das pessoas com deficiência de 0 a 18 anos, beneficiárias do BPC, garantindo-lhes acesso e permanência na escola, por meio de ações articuladas da área de assistência social, educação, saúde e direitos humanos.

TRANSPORTE ESCOLAR ACESSÍVEL - Atua no deslocamento dos estudantes com dificuldades de locomoção, matriculados na rede escolar estadual, com o objetivo de assegurar o acesso e a permanência na escola, assim como ao Atendimento Educacional Especializado ofertado nas Salas de Recursos Multifuncionais, no contraturno à sala de aula comum.

MATRÍCULA ANTECIPADA - Estratégia utilizada para adequar as escolas segundo as necessidades educacionais dos alunos, antes do início do ano letivo, com o intuito de realizar o planejamento da capacitação para a equipe e professores; orientar as famílias; providenciar condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica, entre outros.

A rua de acesso à inclusão não tem um fim porque ela é, em sua essência, mais um processo do que um destino. A inclusão representa, de fato, uma mudança na mente e nos valores para as escolas e para a sociedade como um todo... (MITTLER, 2003)

NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR DOMICILIAR – NAEHD/RN



**NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL
HOSPITALAR E DOMICILIAR DO RN**

SUESP-SEEC

ATENIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR

Tendo em vista uma Educação de qualidade como direito social e dever do Estado, e acreditando que a garantia da universalização da educação é direito de todos, apresentamos a importância do atendimento educacional no contexto hospitalar - Classe Hospitalar/Domiciliar e a implantação desta modalidade de **Educação Especial** no Estado do Rio Grande do Norte.

O atendimento pedagógico – educacional – hospitalar e domiciliar é um direito de todos os educandos que, devido às suas condições especiais de saúde, estejam hospitalizados ou sob outras formas de tratamento de saúde que os impeçam de frequentar a escola regular.

Dispor de atendimento educacional no contexto hospitalar, mesmo que por um tempo mínimo, tem caráter fundamental para a criança e o adolescente hospitalizado, uma vez que este tipo de atendimento possibilita ao estudante sentir-se parte de um sistema estruturado com igualdade de condições para o acesso ao conhecimento, mantendo seu vínculo com sua escola fora do hospital, assegurando seu desenvolvimento emocional e intelectual. Esse processo de escolarização pode auxiliar na recuperação, diminuindo o estresse causado pelo adoecimento, e garantindo a continuidade do desenvolvimento cognitivo social.

O ATENDIMENTO EDUCACIONAL HOSPITALAR E DOMICILIAR TEM COMO AMPARO LEGAL:

- A Constituição Federal /88, art.205;
- Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Resolução nº 41/95 (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- Lei Nº 13.716, de 24 de setembro de 2018 que altera LDB 9.394/96, passando a garantir assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde;
- Resolução nº02/01 – CNE/CEB (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica);
- Documento intitulado Classe Hospitalar e Atendimento Pedagógico Domiciliar: estratégias e orientações, editado pelo MEC, em 2002.
- Portaria de Avaliação 1878/2016 – SEEC/RN
- Plano Estadual de Educação – PEE/RN – Lei 10.049/2016
- Resolução nº 03/2016 – CEE/CEB/RN, 23 de novembro de 2016.
- Lei Estadual Nº 10320/2018- Dispõe sobre o programa de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar do RN.

O QUE É CLASSE HOSPITALAR?

Denomina-se **Classe Hospitalar** o atendimento pedagógico-educacional que ocorre em ambiente hospitalar, quer seja, enfermarias, UTI – Unidade de Terapia Intensiva, hospital-dia, ambulatório ao estudante em tratamento de saúde.

Atendimento Pedagógico Domiciliar é o atendimento educacional que ocorre em domicílio temporário dos estudantes (casas de apoio) ou com acompanhamento da escola comum na residência da criança e do adolescente que em tratamento de saúde encontra-se impossibilitado de frequentar a escola.

O QUE PRETENDE?

Possibilitar o acompanhamento pedagógico-educacional e garantir a continuidade do processo de desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes do ensino regular, mantendo seu vínculo com a escola através de um currículo flexibilizado e/ou adaptado. Tais ações buscam assegurar a reinserção escolar pós tratamento de saúde com o reconhecimento da escola na qual o estudante está matriculado.

ONDE ACONTECE?

Por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura -SEEC/RN, sob a coordenação da Subcoordenadoria de Educação Especial – SUESP e execução do Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar do RN, cuja regulamentação é pautada através da Lei Estadual Nº 10320/2018 e de Termo de Cooperação Técnica, que garante o Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar - nas seguintes Instituições Parceiras: **Hospital Infantil Varela Santiago - HIVS, Hospital Maria Alice Fernandes - HMAF, Hospital do Seridó- Caicó -RN, Hospital Giselda Trigueiro, Hospital Universitário Onofre Lopes, Casa de Apoio à Criança com Câncer Durval Paiva, Grupo de Apoio à Criança com Câncer - GACC/RN, Associação Amigos do Coração da Criança/AMICO, Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Mossoró e Região- AAPCMR – Mossoró-RN.**

INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- Hospital Infantil Varela Santiago (84)3209 8200
- Hospital Maria Alice Fernandes (84)3232 5400
- Hospital do Seridó- Caicó –RN (84)3421 2018
- Hospital Giselda Trigueiro (84)3232 7900
- Hospital Universitário Onofre Lopes (84)3342 5000
- Casa de Apoio a Criança com Câncer Durval Paiva (84) 4006 1600
- Grupo de Apoio à Criança com Câncer RN (84) 4006 6800
- Associação de Apoio aos Portadores de Câncer de Mossoró e Região- AAPCMR – Mossoró-RN (84)3312 1457
- Hospital Universitário Onofre Lopes – (84) 3342 5000
- Associação Amigos do Coração da Criança/ AMICO- (84) 3206-1941

**Núcleo de Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar
- NAEHD-RN / INEP: 24084476, BR 101 – Centro
Administrativo, bl. II – 1º andar, sala 24, Lagoa Nova –
CEP 59064-901, Natal RN –
Tel. 3232 1454/1451-
naehdseecrn@gmail.com; suesp@rn.gov.br**

**NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS
HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO**



NATAL – RN

NÚCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

“Os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/superdotação - NAAH/S são organizados para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, oportunizando o aprendizado específico e estimulando suas potencialidades criativas e seu senso crítico, com espaço para apoio pedagógico aos professores e orientação às famílias de alunos com altas habilidades/superdotação” (Brasília, DF, 2007).

AMPARO LEGAL PAR O ATENDIMENTO À PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO:

- ✓ A Constituição Federal /88, art.208;
- ✓ Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994, p.6);
- ✓ Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei 9394/96), Capítulo V;
- ✓ Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2014)
- ✓ Diretrizes da Educação Especial na Educação Básica (Parecer Nº 17 e Resolução Nº 2 do CFE/CEB) (BRASIL, 2001);
- ✓ Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008, p.14);
- ✓ Decreto 7611/11—Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providência;
- ✓ Diretrizes Operacionais do Atendimento Educacional Especializado (Parecer Nº 13 e Resolução Nº 4 do CFE/CEB) (BRASIL, 2009);
- ✓ Nota Técnica Nº 046/13 – MEC/SECADI/DPEE;
- ✓ Resolução Nº 03/16 – CEEB/CEB/RN;
- ✓ Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Norte(RN, 2016);
- ✓ Portaria de Avaliação Nº 1878/2016—SEEC/RN

O QUE SÃO ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) conceitua alunos com altas habilidades/superdotação como aqueles que “[...] demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse”.

NAAH/S - RN

O Núcleo de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação - NAAH/S-RN, está integrado a Subcoordenadoria de Educação Especial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte e objetiva oferecer apoio e orientação às escolas, no que se refere à identificação e o atendimento educacional especializado dos alunos com altas habilidades/superdotação. A articulação empreendida pelo NAAH/S – RN contribui para promover qualitativamente o desenvolvimento geral e a aprendizagem dos discentes que apresentam elevada habilidade acadêmica e criativa–produtiva.

COMO ATUAMOS?

A atuação do NAAH/S contribui para favorecer a inclusão escolar e social dos alunos com altas habilidades/Superdotação, viabilizando para os profissionais envolvidos no processo de educação destes, o acesso aos conhecimentos e instrumentais para identificação e reconhecimento dos diferentes potenciais dentro espaço escolar. O NAAH/S também fornece subsídios pedagógicos e orientações aos professores sobre o tema, contribuindo para a construção de estratégias favoráveis ao desenvolvimento das potencialidades dos alunos, em especial nas áreas em que apresentam alto desempenho, e também superação das dificuldades que possivelmente estejam enfrentando.

O NÚCLEO COMPREENDE UMA TRÍADE DE ATENDIMENTOS: AO (A) ALUNO (A), À FAMÍLIA E AO PROFESSOR/ESCOLA.

Alunos - Promove o levantamento de dados; identificação e acompanhamento deste alunado no âmbito da escola nas variadas áreas de interesses considerando a teoria das Múltiplas inteligências; articula ações para o enriquecimento curricular e extracurricular; promove a maximização da autonomia e da participação do aluno em atendimento educacional especializado;

Família - Acolhe as famílias que buscam orientações, sensibilizando-as e informando-as quanto aos aspectos educacionais e encaminhamentos às entidades e instituições parceiras, colaboradoras para apoio sócio emocional.

Escola/Professor- Atende, prioritariamente, às escolas públicas estaduais da capital e do interior do Estado do RN, oferecendo formação continuada, capacitação, visitas às escolas e orientações pedagógicas à equipe escolar.

NAAH/S – RN E COMUNIDADE

A ação do NAAH/S junto aos sistemas de ensino é fortalecida por meio de parcerias e convênios com órgãos governamentais, não governamentais e instituições de ensino superior.





“[...] capacidade e talento são efetivamente a fonte de recursos humanos mais perene com que a humanidade pode contar, pois, por ser renovável, a cada geração, constitui-se em algo praticamente inesgotável.”

(Zenita C. Guenther)



EQUIPE TÉCNICA – PEDAGOGICA - NAAH/S - RN

IVANA MARIA LUCENA SILVA

ADRIANA MÁRCIA AGUIAR SARAIVA

SUESP - Centro Administrativo BI II Sala 24

E-mail: naahs@rn.gov.br

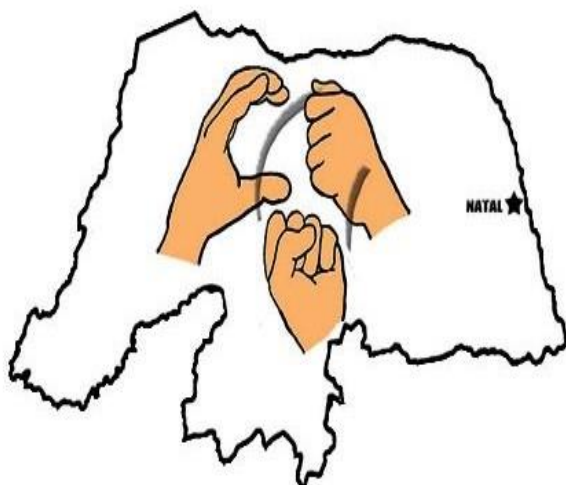
Blog: naahsrn.blogspot.com

Face Book: [Naahs Potiguar](#)

Contato: 3232-1455

**CENTRO ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO
DE EDUCADORES E DE ATENDIMENTO
ÀS PESSOAS COM SURDEZ**
Decreto de Criação Nº18.637 (04/11/2005)

CAS ROTARY - NATAL/RN



Fundado em 04/11/2005

Rotary



APRESENTAÇÃO

O Centro Estadual de Capacitação de Educadores e de Atendimento às Pessoas com Surdez, especializado no atendimento ao surdo e com diretrizes de atuação para o profissional que desempenha função na área de surdez.

OBJETIVO GERAL

Promover uma política de educação inclusiva por meio de ações educativas que garantam o atendimento educacional especializado aos educandos com surdez ou deficiência auditiva (DA).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Disseminar uma política de educação inclusiva e valorizar a diversidade linguística dos educandos com surdez ou DA;

Promover institucionalmente, a formação continuada dos profissionais da educação para atendimento às pessoas com surdez ou DA;

Difundir o uso da LIBRAS por meio da formação de instrutores e intérpretes de LIBRAS;

Dar suporte técnico e pedagógico às escolas estaduais, municipais e Sala de Recurso Multifuncional do RN;

Disponibilizar os serviços de produção de material didático bilíngue para o RN;

Estabelecer parceria com órgãos públicos, privados e ONGs, através de termos de Cooperação Técnica.

PUBLICO ALVO

Educadores e funcionários das Escolas da Rede Estadual e Municipal;

Educandos com surdez ou DA com deficiências múltiplas da rede pública Estadual e Municipal;

Familiares do público alvo;

SERVIÇOS OU ATENDIMENTOS



NAEE – Núcleo de Atendimento Educacional Especializado

NC – Núcleo de Capacitação

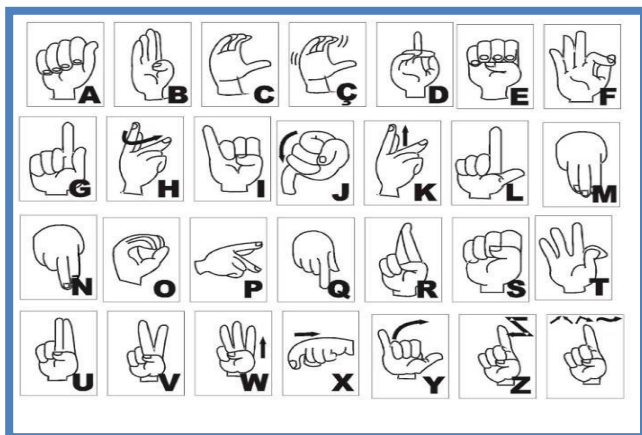
NCF – Núcleo de Convivência Familiar NPM – Núcleo Produção de Material NP – Núcleo de Pesquisa

CURSOS/EVENTOS/ATIVIDADES

- ✓ LIBRAS em contexto para educandos com surdez ou DA, familiares e professores;
- ✓ Informática educativa;
- ✓ LIBRAS I, II e III para instrutores e intérpretes; LIBRAS para a Família;
- ✓ EJA para pessoas com surdez ou DA; Português para pessoas com surdez ou DA;
- ✓ Atividades socioeducativas e recreativas para educandos e familiares;
- ✓ Elaboração, execução e acompanhamento do Projeto “Instrutor e Intérprete de LIBRAS na Educação Básica do RN”;
- ✓ Orientações política e pedagógica acerca da educação inclusiva na perspectiva bilíngue;

- ✓ Formação docente na área da surdez;
- ✓ Campo para estágio: Universidades públicas e privadas, ONGs;
- ✓ Assessoramento técnico pedagógico as escolas estaduais e municipais;
- ✓ Participação em seminários, congressos e encontros pedagógicos;
- ✓ Promoção de eventos: seminários e encontros pedagógicos.

ALFABETO MANUAL BRASILEIRO



Não é a surdez que define o destino das pessoas, mas o resultado do olhar da sociedade sobre a surdez.

Lev Vygotsky

ENDEREÇO

CENTRO ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES
E DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM SURDEZ – CAS ROTARY
– NATAL/RN

RUA: DOS PAIATIS, 2004

BAIRRO: QUINTAS

CEP: 59035150

TELEFONE: 3232-2827/ 3232-7483

E-MAIL: casnatal@rn.gov.br

FACEBOOK: facebook.com.br/casnatalrn

CAP / RN

**Centro de Apoio
Pedagógico para
Atendimento às pessoas
com Deficiência Visual
Profa. Iapissara Aguiar**



que é o CAP/RN?

O CAP/RN é um Centro Estadual de Educação Especial criado em 2002, vinculado à Subcoordenadoria de Educação Especial - **SUESP**, com a finalidade de apoiar o aluno com deficiência visual (cego ou baixa visão) na sua inclusão em escolas da rede regular de ensino.

Missão do CAP

Promover, garantir e agilizar o atendimento ao aluno com deficiência visual, no que se refere aos recursos específicos necessários à sua formação escolar.

Público alvo do CAP

Alunos com deficiência visual (cegos ou com baixa visão) matriculados na rede regular de ensino do Rio Grande do Norte.

Importante:



A **baixa visão** é um comprometimento do funcionamento visual, em ambos os olhos, que não pode ser sanado, por exemplo, com o uso de óculos convencionais, lentes de contato ou cirurgias oftalmológicas.

OFERTA DO AEE

✓ **Orientação e Mobilidade**

Ensino de técnicas para locomoção e acesso a diferentes ambientes, utilizando o corpo e acessórios como instrumentos de percepção de obstáculos.

✓ **Práticas Educacionais para uma Vida Independente – PEVI**

Ensino de práticas para a aprendizagem e aprimoramento de hábitos diários estimulando a autonomia nas mais diversas atividades cotidianas como: saúde, alimentação, higiene pessoal, vestuário, segurança e atividades domésticas.

✓ **Informática Acessível**

Orientação quanto a utilização dos recursos necessários ao desenvolvimento de sua autonomia e independência no uso do computador e de outras tecnologias.

✓ **Leitura e Escrita**

Oferta de atividades de estimulações sensoriais, motoras e cognitivas desenvolvendo habilidades para a leitura e escrita no **Sistema Braille** e em **fonte ampliada**.

✓ **Educação Musical**

Práticas de musicalização que estimulam vivências e exploração sonora em seu universo prático e teórico em uma perspectiva lúdica e significativa.

✓ **Artes Visuais**

Práticas artísticas envolvendo o uso de materiais diversos, estimulando a sensibilidade tátil, habilidades manuais e a criatividade.



Serviços de Apoio

Produção e adaptação de materiais:

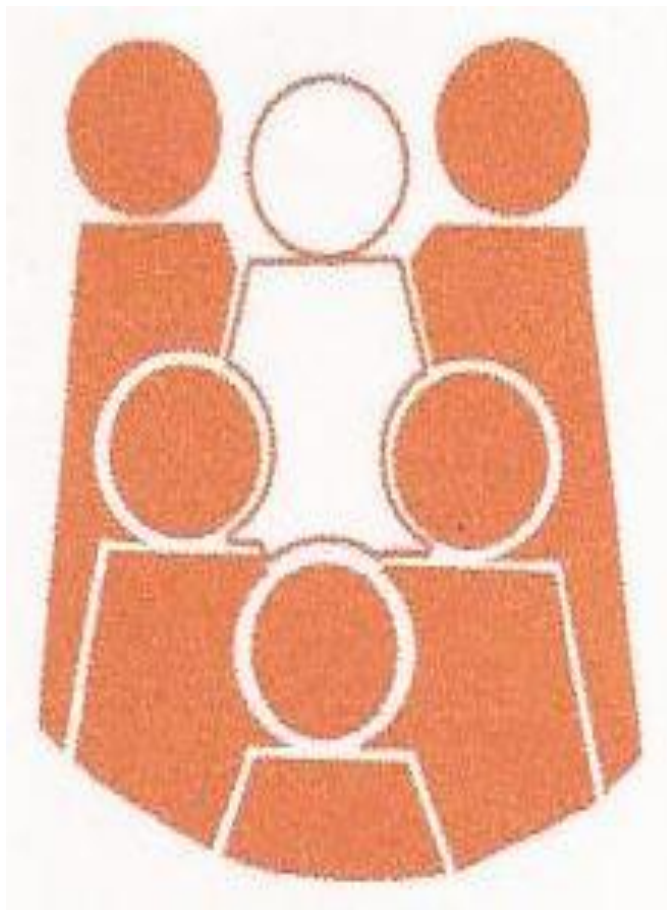
- Transcrição de textos para o Braille;
- Adaptações de livros didáticos para a leitura em Braille, fonte ampliada ou em áudio;
- Adaptações táteis de imagens (mapas, gráficos, diagramas, esquemas, etc.)
- Descrição/Audiodescrição de imagens estáticas e dinâmicas.

Formação para profissionais da rede regular de ensino para todas as Dired's;

Orientação às famílias e estudantes quanto as suas necessidades educacionais, **direitos e deveres**;

Serviço de Itinerância nas Escolas subsidiando a comunidade escolar com informações para atender às especificidades dos alunos com deficiência visual.

**CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
GEOVANIA ANDRADE DE MORAIS**



APODI-RN

Histórico Institucional

O Centro Regional de Educação Especial Geovânia Andrade de Moraes, criado no ano de 1985, é uma instituição escolar legalizada perante aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, com CNPJ - N ° **08.997.569/0001-85** funcionando à Rua Antonio Lopes Filho, 139, Centro – Apodi, em um prédio alugado e atende no momento uma demanda de 56 (cinquenta e seis) alunos com necessidades educativas especiais – Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Deficiência Mental, TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), Deficiência Auditiva, Autismo, Deficiência Visual, Condutas Típicas, Deficiência de Linguagem, Deficiência Múltipla – distribuídos nos seguintes atendimentos complementares: Oficina de Linguagem, Oficina de Artes, Oficina de LIBRAS, Estimulação, Letramento Infantil e Educador Físico. A Instituição é composta por um diretor, um coordenador Administrativo/Financeiro, uma coordenadora pedagógica, dez professores, um assistente administrativo e 04 ASD's.

No decorrer do ano letivo, várias ações e estratégias são desenvolvidas, tais como: realização da semana pedagógica; a MARCHA DA INCLUSÃO envolvendo escolas e sociedade; rodadas de estudo quinzenalmente no Centro Regional, estendendo-se a algumas escolas; planejamento quinzenal; participação de cursos de aperfeiçoamento; visitas as escolas; entre outras, no sentido de contribuir para aperfeiçoar os atendimentos, na perspectiva de um melhor rendimento dos alunos, na busca de uma Educação mais inclusiva e menos excludente.

Entretanto, para que o processo de inclusão se efetive, de fato, é indispensável à participação de vários segmentos da sociedade, não se restringindo apenas a cargo da escola ou do professor. Desta forma, procuramos sempre algumas parcerias com a família, com as Secretarias Municipais, comércio local, entre outras instituições, com o propósito de distribuímos a responsabilidade da inclusão, ou pelo menos despertar esta atitude em uma parcela maior da sociedade, pois compreendemos que a inclusão é responsabilidade de todos, sendo necessário, antes de tudo, que o Poder Público cumpra a sua parte.

**EQUIPE DO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
GEOVANIA ANDRADE DE MORAIS**

DIRETOR

Francisco Ocelino de Oliveira Moreira

COORDENADORA PEDAGÓGICA

Maria Antônia Gilvanete Mota

COORDENADOR ADM./FINANCEIRO

Francisca Fernandes Pereira

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Francisco Josivan Alves

PROFESSORES

Denilde Fernandes Leite

Erileuza Torres

Ermelinda Rocilda de Souza

Joelma do Amaral Pereira

Maria Aparecida Pinto

Maria Gilnar Souza Monteiro Pinto

Mercia Câmara Costa

Raimundo Nonato de Souza

Sona Maria Tenório

Rua Antônio Lopes Filhos, n° 139 – Centro

CEP: 59.700-000

Apodi-RN

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
SUBCOORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – SUESP
7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DIREC**

**Centro Estadual de Atendimento Educacional
Especializado - CEAAE**



Santa Cruz - RN

HISTÓTICO – CAEE

“Ninguém pode prever o quanto você pode voar, nem mesmo você, até abrir as asas!”

Criado em 17 de Novembro de 2003, como anexo da Escola Estadual Isabel Oscarlina Marques, mantido pelo poder público Estadual.

Seu principal objetivo emerge para a oferta de atendimentos complementares ou suplementares aos alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados, prioritariamente, na rede regular de ensino, no contra turno de sua escolarização.

Atualmente está localizado no bairro central da cidade, atendendo mais de 100 alunos com necessidades educacionais, matriculados no sistema regular de ensino, nas esferas estadual, municipal e privada de Santa Cruz e região.

O Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado busca identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, apoiando o desenvolvimento dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/super dotação. Possui profissionais capacitados e instalações apropriadas para atender diversas demandas referentes aos alunos com deficiência matriculados na rede regular de ensino.

Um Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado, que centraliza diversos atendimentos pedagógicos de apoio:

- ✓ AEE em Tecnologia Assistiva
- ✓ AEE em Libras
- ✓ AEE em Braille
- ✓ AEE em Artes educativa
- ✓ AEE em Alfabetização
- ✓ AEE em Ludicidade

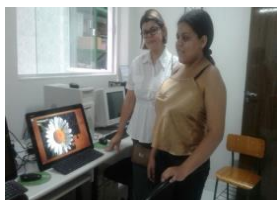
TECNOLOGIA ASSISTIVA

Possibilita aos discentes e comunidade escolar a utilização do Laboratório de Informática, como recurso tecnológico e pedagógico no processo constante de construção do conhecimento, permitindo a inclusão digital para melhorar a qualidade do processo ensino aprendizagem.



ARTES EDUCATIVA

Oferece atividades diversificadas, a partir de temas geradores, utilizando técnicas de pintura, modelagem, mosaicos, misturas de materiais, colagens e recortes em diversas áreas temáticas.

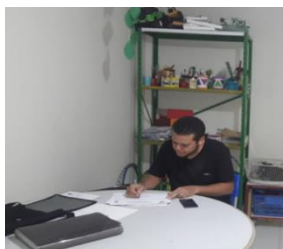


ALFABETIZAÇÃO

Possibilita e estimula o desenvolvimento cognitivo do alunado, quanto à leitura e a escrita, através de diversos recursos. Visa desenvolver a apreensão do mundo simbólico de forma sistemática levando o alunado a compreender os símbolos, decodificando seus respectivos sons.

LUDICIDADE

Busca promover o brincar na criança, possibilitando a sua interação com o brinquedo e também com as demais crianças e com a aprendizagem, assim como o reconhecimento da área lúdica como veículo de desenvolvimento infantil.



LIBRAS

Ensino de Língua Brasileira de Sinais como língua materna, e de Língua Portuguesa como segunda língua, em sua modalidade escrita, no intuito de proporcionar o desenvolvimento integral do aluno surdo ou deficiente auditivo e ampliar os conhecimentos adquiridos em sala de aula regular, respeitando sua cultura e identidade e estimulando seu desenvolvimento e aprendizado.

BRAILLE

Utiliza e oferece o aprendizado do Sistema Braille como principal meio de comunicação e escrita no processo de aprendizagem, possibilitando atividades da vida diária, escrita cursiva e acesso as tecnologias da informação para ampliar as possibilidades de orientação e mobilidade do alunado, para que os mesmos tenham direito à acessibilidade e autonomia nos diferentes espaços sociais.



Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado -
CEAEE

Diretora: Maria Roseane Macedo da Silva

Assessora Pedagógica de Educação Especial da 7ª DIREC
Itamira de Lima Bezerra

Coordenadora Pedagógica do CEAEE

Maria das Vitórias Ferreira da Rocha



“Sempre parece impossível até que seja feito”

Nelson Mandela

CONTATO

CEAEE – Rua João Bianor Bezerra, 137. Centro.

Tel.: 3291-4516.

E-mail: napes_santacruz@hotmail.com

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA-SEEC
SUBCOORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
12ª REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DIREC
CENTRO ESTADUAL DE CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES
E ATENDIMENTO AO SURDO – CAS**



“CAS Mossoró: 12 anos promovendo uma educação bilíngue para os surdos do Oeste Potiguar”

MOSSORÓ-RN



HISTÓRICO DO CAS - MOSSORÓ

Como parte das ações do Programa Nacional de Apoio a Educação de Surdos, (MEC/INES/FENEIS, em 2001 o Ministério da Educação apresentou ao Brasil o Projeto CAS – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez. A proposta era fundar em parceria com as Secretarias locais, um CAS em cada Estado da Federação e que objetivasse principalmente, apoiar educação de surdos, promovendo a capacitação de profissionais para atuarem com mais eficácia.

O Centro é resultado de uma caminhada cuja meta é a inclusão do surdo no Rio Grande do Norte. Existente desde 2005, e oficializado através do decreto nº 19.131 de 02 de Junho de 2006 publicado no diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte. É uma Instituição da Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Norte. Está vinculado à SUESP, Subcoordenadoria da Educação Especial e pertencente a circunscrição da 12ª DIREC.

O Centro Estadual de Capacitação de educadores e Atendimento ao surdo (CAS – Mossoró), localizado na Av. Rio Branco, S/N – Centro, município de Mossoró (RN).

Objetivos e finalidades do Centro.

O CAS-Mossoró busca superar a perspectiva de processos educacionais que levem à exclusão, primando pela educação inclusiva através da organização de espaços educacionais que auxiliem o desenvolvimento dos alunos com deficiência auditiva em turno inverso ao da escolarização, contribuindo efetivamente para garantir o acesso dos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços e apoios que complementam a formação desses alunos nas classes comuns da rede regular de ensino.

Este espaço procura desenvolver atividades de apoio às pessoas com deficiência auditiva, tratando de informar sobre as possibilidades dessas pessoas. Além disso, as atividades elaboradas para elas eram desempenhadas com vista no seu desenvolvimento social, cultural, educacional, no intuito de auxiliar a construção de sua interdependência para realização de ações no seu cotidiano. Compreendemos também a relevância da difusão da Língua de Sinais para que ocorra a inclusão social e educacional. Portanto nessa perspectiva oportunizamos a aprendizagem da LIBRAS, através da oferta de Cursos para educadores, familiares de pessoas surdas, aos próprios surdos e a comunidade em geral.

ESTRUTURA PEDAGÓGICA DOS ATENDIMENTOS OFERECIDOS PELO AEE

Atividades pedagógicas multidisciplinares;
Atividades de Libras;
Atividades na língua portuguesa na modalidade escrita;
Informática acessível;
Conhecimento lógico matemático;
Letramento e numeramento;
Desenvolvimento das funções superiores

NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA

- ✓ Oferecer formação e orientação à família;
- ✓ Promover a convivência entre as pessoas com surdez e ouvintes por meio de organização de espaços interativos;
- ✓ Favorecer a convivência e troca de experiências entre pessoas com surdez

NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO

- ✓ Capacitar professores e comunidade em geral.
- ✓ Disponibilizar espaço para pesquisa.
- ✓ Oferecer curso de interpretação e tradução em Libras.
- ✓ Oferecer cursos de capacitação continuada aos TILS.
- ✓ Capacitar estudantes que concluíram o Ensino Médio para o mercado de trabalho, Enem e ingresso nas IES.
- ✓ Capacitar os alunos ouvintes da Rede Estadual.

NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS

- ✓ Produzir materiais para apoiar pedagogicamente aos estudantes, professores e profissionais de outras áreas.
- ✓ Oferecer suporte técnico e orientação para a produção de vídeos didáticos e inserção de janelas para interpretação e legendas.
- ✓ Produzir apostilas para os cursos de Libras.
- ✓ Produção de material pedagógico para os estudantes, professores e profissionais de outras áreas;
- ✓ Utilização de softwares específicos;
- ✓ Produção de jogos e brinquedos pedagógicos em Libras;
- ✓ Produção de apostilas

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
SUBCOORDENADORIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



Rua Dr. João Marcelino, 220, Nova
Betânia. Mossoró/RN. CEP: 59.610-200
Telefone: (84) 3315 – 5610
E-mail: creemos.centro@gmail.com
Próximo a TCM

O QUE É O CREE-MOS?

É uma instituição pública estadual que oferece o Atendimento Educacional especializado – AEE a estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, formações continuadas para professores/as, orientações à famílias ou responsáveis visando o apoio técnico e metodológico às demandas de Inclusão, bem como, uma educação voltada para o respeito e dignidade ao procurar superar e ou minimizar as barreiras de aprendizagem.

MARCOS LEGAIS

- 🌻 Constituição Federal;
- 🌻 LDBEN Nº 9.394/96; ECA;
- 🌻 Resolução de Nº 3/2016 CEB/CEE/RN;
- 🌻 Decreto Nº 6.249/2009;
- 🌻 Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva/2008;
- 🌻 Resolução Nº 4/2009;
- 🌻 Nota técnica Nº 9/2010;
- 🌻 Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão/LBI dentre outras.

PÚBLICO-ALVO

- 🌟 Alunos/as com deficiência;
- 🌟 Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD);
- 🌟 Transtornos Funcionais Específicos (estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem – dislexia, discalculia, disgrafia, DDA e TDAH), segundo a Resolução 03/2016 - CEE/RN;
- 🌟 Altas Habilidades/Superdotação (AH/S) matriculados/as nas classes comuns do ensino regular.

OBJETIVO GERAL

Proporcionar diferentes alternativas de atendimentos, a partir de diversos recursos que atendam às necessidades específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial, incentivando a livre expressão, a criatividade, o acesso ao conhecimento, a participação e a interação nas atividades desenvolvidas, respeitando o ritmo de sua aprendizagem e valorizando suas potencialidades.


OBJETIVOS ESPECÍFICOS


- Realizar o AEE de forma complementar e suplementar (não substitutiva à escolarização) aos alunos/as público alvo da Educação Especial no contra turno do ensino regular;
- Organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos de acessibilidade para atender as necessidades educacionais específicas dos/as estudantes;
- Manter parceria com as escolas do ensino regular, promovendo os apoios que favoreçam a participação e aprendizagem dos educandos nas classes comuns.


METODOLOGIA


- Avaliação Pedagógica;
- Atendimento em grupo;
- Atendimento individual;
- Orientação Familiar
- Palestras;
- Formações;
- Visitas institucionais;
- Contatos por telefone, e-mail e Whatsapp.

ATENDIMENTOS

-  Núcleo de Apoio Pedagógico– NAP;
- ✓ Avaliação, assessoramento pedagógico e articulação de parceria.











-  Núcleo de AEE/NAEE:
 - ✓ AEE: Ludicidade e Aprendizagem
 - ✓ AEE: Estimulação Essencial I
 - ✓ AEE: Estimulação Essencial II
 - ✓ AEE: Informática Educativa
 - ✓ AEE: Alfa/Letramento
 - ✓ AEE: Aprendizagem pelo movimento corporal
 - ✓ AEE: Arte Educação
 - ✓ AEE: Sala de Recursos Multifuncionais Tipo I
Sala de Aula Verde/Cultura Orgânica

-  Núcleo de Produção de Material – NPM;

-  Núcleo de Formação Continuada e Pesquisa – NFCP.

AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

Documentos necessários:

-  Declaração e/ou encaminhamento da escola, constando série e turno;
-  Relatório da Escola, constando as dificuldades;
-  Laudo médico (quando houver);
-  Certidão de nascimento (Xerox);
-  Uma foto 3 x 4;
-  CPF (Xerox);
-  Comprovante de residência (Xerox);
-  Cartão do SUS (Xerox);
-  Tipo sanguíneo (Xerox)
-  RG e CPF do responsável (Xerox)

José Jadson Arnaud Amâncio
Diretor da 12ª DIREC Mossoró

Vanda Maria de Melo
Assessora Pedagógica de Educação Especial da 12ª
DIREC

Teresa Cristina de Sousa Ferreira Araújo Duarte
Diretora do CREE-MOS

O que eu faço, é uma gota no meio de um oceano. Mas sem ela, o oceano será menor.

Madre Teresa de Calcutá



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR
SUBCOORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CEESP



Contatos:

(84) 3232 - 2374

(84) 3232 – 4518

E-mail: ceespecial@@rn.gov.br

NATAL – RN

APRESENTAÇÃO – CEESP/NATAL

O Centro Estadual de Educação Especial-CEESP norteia sua gestão pelo princípio das decisões coletivas, na qual a participação dos pais e funcionários auxilia a reflexão e a tomada de procedimentos pedagógicos e administrativos.

Em 2019, objetivamos informá-los sobre o processo educacional de seu (sua) filho (a) considerando: a proposta pedagógica, a política de atendimento e as normas da instituição dispostos no Projeto Político Pedagógico, para que possamos estabelecer mecanismos que aperfeiçoem a integração entre família e escola.

A *missão* do CEESP é oferecer atendimento educacional especializado como condição para atender as exigências atuais do processo inclusivo, tendo como base, a organização e disponibilização de recursos e serviços educacionais e de acessibilidade, em interação com os professores do ensino regular promovendo os apoios necessários à participação e aprendizagens dos estudantes.

Deste modo, é importante esclarecer que este Centro também deseja contribuir com a formação integral do estudante. Assim, consideramos importante a sua participação nas atividades pedagógicas individuais e coletivas das demandas promovidas pelo CEESP.

Para isso, precisamos da sua colaboração no sentido de acompanhar a rotina do atendimento. Observar o calendário, bem como os instrumentos e procedimentos oferecidos pelo CEESP. Começemos por este informativo. Leia-o junto com seu(sua) filho(a).

As equipes, pedagógica e administrativa, estão prontas para recebê-los sempre que necessário.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNCIONÁRIOS

SETOR ADMINISTRATIVO

DIREÇÃO	Maria José Costa
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	Sandra Borges
COORD. GERAL PEDAGÓGICA	Larissa Félix
APOIO PEDAGÓGICO (MATUTINO)	Maria Thaiza
APOIO PEDAGÓGICO (VESPERTINO)	Marta Rocha
SECRETÁRIA GERAL	Maria Vilaneide
AUXILIAR DE SECRETARIA (MATUTINO)	Sandra Menezes Selene Ferreira
AUXILIAR DE SECRETARIA (VESPERTINO)	Maria José Barreto
PORTEIRO	Jerônimo
MERENDEIRAS	Graça e Janete
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MATUTINO)	Zetinha, Lucina e Gil
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (VESPERTINO)	Zetinha, Luciana e Gil

NOSSOS ATENDIMENTOS

- ✓ AEE- ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO
- ✓ PSICOPEDAGOGIA
- ✓ PSICOMOTRICIDADE
- ✓ ESTIMULAÇÃO
- ✓ ARTES

1 . Atendimento ao educando

O atendimento oferecido pelo CEESP inicia com uma avaliação realizada pela equipe pedagógica, considerando o encaminhamento e apontamentos realizados pelos professores e profissionais que acompanham o estudante.

Depois de realizada a avaliação o estudante é encaminhado para os Atendimento onde os professores realizam uma avaliação diagnóstica para construir seu Plano Educacional de Atendimento Especializado, conforme orientam as políticas da área.

Cada atendimento é realizado em 50 minutos, podendo ser individual ou em grupo, em 1 ou 2 vezes na semana, no horário do contra turno da escola regular, dependendo dos encaminhamentos da equipe pedagógica.

2. Normas institucionais

As normas que regem a instituição são decorrentes de seu Regimento Interno, das quais destacamos os seguintes artigos:

Art. 48. Constituem **direitos** dos estudantes emanados por este Regimento:

I – receber de forma complementar ou suplementar os atendimentos ofertados pelo CEESP em igualdade de condições, as orientações necessárias para apoiar suas atividades escolares;

II - usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo promovidos pela instituição;

III - ser considerado e valorizado em sua individualidade pelos seus educadores e colegas sem discriminação de raça, sexo, cor, religião, classe social, credo, política ou outra;

IV - ser informado do calendário da instituição, de qualquer alteração nos atendimentos prestados;

V- ter assegurado os atendimentos educacionais especializados enquanto estiver matriculado na escola comum;

VI - ter conhecimento do Regimento e do Projeto Político Pedagógico da instituição no início do ano letivo.

Art. 49. Constituem **deveres** dos estudantes:

I - frequentar com assiduidade e pontualidade os atendimentos e participar das atividades de caráter social, cultural, desportivo e recreativo;

II - tratar com delicadeza e respeito o diretor, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;

III - zelar pela higiene e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados individualmente ou em grupo;

IV - ter adequado comportamento social, concorrendo sempre para a elevação do conceito da instituição perante a comunidade;

V - comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros impedimentos.

3. Frequência

O controle de frequência dos educandos ocorre mediante o registro em lista de frequência feita pelo profissional que o atende, sendo o percentual de faltas divulgado ao final de cada mês, para que o estudante ou seu responsável observe o limite máximo de faltas permitidas.

Alertamos que segundo § 1º do Regimento da Instituição, sempre que o estudante apresentar 03 (três) faltas consecutivas aos atendimentos sem justificativa, o responsável, quando menor, será comunicado para que se apresente a Instituição e Instituição e caso haja recorrência será desligado dos atendimentos no CEESP.

Em caso de ausência no atendimento por motivo de doença, o responsável, quando for o caso, deverá apresentar o respectivo atestado médico para abono da falta.

4. Avaliação

A avaliação do processo de desenvolvimento e aprendizagem é realizada na instituição considerando os objetivos propostos para o estudante em seu Plano Educacional de Atendimento Individualizado. Após tal avaliação os professores elaboram um relatório individual, onde constam os avanços e as dificuldades que ainda precisam ser trabalhadas. Caso o estudante tenha alcançado os objetivos constantes em seu plano, poderá ser liberado do atendimento.

5. Normas gerais de convivência (Rotina dos atendimentos).

É dever do CEESP oportunizar aos estudantes uma formação ética e social para a convivência em sociedade. Nessa perspectiva o espaço do Centro, sejam as salas de atendimento, o pátio ou qualquer outro espaço coletivo são considerados espaços de aprendizagem.

Nesses espaços estão agrupados estudantes de diferentes faixas etárias, com suas especificidades, tendo todos os mesmos direitos e deveres para com a Instituição e sua comunidade escolar.

Deste modo estabelecemos algumas normas de convivência embasadas pelo Regimento Interno da Instituição e do Projeto Político Pedagógico para que o direito de muitos não seja prejudicado por atitudes inadequadas de poucos.

As situações que ofendam as normas de convivência deverão ser analisadas pela Coordenação Pedagógica e quando for o caso, serão levadas a deliberação do Conselho Escolar.

Na sequência, destacamos algumas normas que precisam ser observadas:

- O estudante que chegar posterior ao horário estabelecido para o atendimento deverá aguardar para o próximo atendimento. Na terceira ocorrência de atraso, os responsáveis serão informados por meio de notificação da coordenação.
- Não será permitida a saída do aluno durante o horário de atendimento, nem entre um atendimento e outro. Havendo necessidade o responsável deverá informar ao profissional que juntamente com a coordenação avaliará o caso.
- Não deverá frequentar o atendimento o estudante que apresentar doenças infecto- contagiosas para evitar o agravamento de seu quadro clínico, bem como o risco de contaminação à comunidade institucional.

- O horário do intervalo é comum aos profissionais e estudantes. É de responsabilidade dos pais observar e assistir seus filhos durante o intervalo.
- Destacamos ainda, que esse momento é de descanso para os profissionais, se o responsável precisar resolver alguma situação com o profissional que atende seu(a) filho(a) deverá aguardar o final do intervalo. Se o caso for de extrema urgência, deve procurar a coordenação.
- Considerando que o espaço do CEESP é educacional, os responsáveis e estudantes deverão vestir-se adequadamente de maneira compatível com o ambiente frequentado, ou seja, não deverão apresentar-se com roupas curtas ou vestimentas que possam ocasionar algum tipo de mal estar ou constrangimento no próprio estudante ou em outros.
- No caso do responsável eventualmente precisar trazer para o CEESP outra criança ou adolescente que não receberá atendimento, é dever desse, cuidar para que os mesmos não interrompam ou interfiram de qualquer modo o atendimento do estudante. Isso implica em destacar que ele não deve frequentar ou permanecer na sala de atendimento.
- O lanche oferecido pelo CEESP é exclusivamente para o estudante.
- É vedado o uso de aparelho eletrônico (celular, tablete, ipad, ipod, mp3, mp4 e outros) na hora do atendimento, exceto quando for concebido como instrumento do processo de ensino-aprendizagem e seu uso estiver devidamente autorizado pelo profissional.

Estas normas gerais tem como finalidade colaborar para a manutenção de um clima favorável à aprendizagem, o que é um direito de todos, sendo considerados como indisciplina os comportamentos ou atitudes que venham a conflitar com elas.

I - ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE APOIO – NOTA TECNICA Nº 19/2010

Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como, aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

- ✓ As atividades de profissional tradutor e intérprete de Libras e de guia-intérprete para alunos surdocegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.
- ✓ Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.
- ✓ A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.
- ✓ Em caso de educando que requer um profissional “acompanhante” em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.
- ✓ Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.
- ✓ O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.
- ✓ Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR

- ✓ Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.
- ✓ A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.
- ✓ Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.

II - ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

O **Professor de Educação Especial** é um pedagogo concursado que acompanhará e orientará o estudante com deficiência nas atividades escolares e tem as seguintes atribuições:

- ❖ **Acompanhar e orientar** o processo de ensino e aprendizagem do estudante com deficiência;
- ❖ **Na ausência (de período curto)** o Professor contribuirá com as atividades pedagógicas da turma;
- ❖ **Na ausência por longo período** do estudante à escola, o Professor deverá comunicar a SUESP;
- ❖ **Colaborar com o professor** titular da turma, na mediação do processo de ensino e aprendizagem do estudante com deficiência;
- ❖ **Atuar de forma articulada** com os demais professores do ensino comum e da Sala de Recursos Multifuncionais;
- ❖ **Realizar o planejamento**, preferencialmente, com os demais professores e equipe de coordenação. **Nesse momento o aluno deverá ser assistido na Sala de Recursos;**
- ❖ **Elaborar** o Plano Educacional Individualizado (PEI) a partir das contribuições e orientações da equipe pedagógica da escola;
- ❖ **Redigir relatório** semestral apresentando os conteúdos, competências e habilidades desenvolvidas durante o semestre, bem como os avanços e dificuldades apresentadas pelo estudante referentes aos aspectos: acadêmicos, afetivos e psicomotores;
- ❖ **Participar** das atividades promovidas pela comunidade escolar, colaborando com a efetivação do estudante com necessidades educacionais especiais.
- ❖ **Participar de reuniões pedagógicas** e outros eventos oferecidos pela escola;
- ❖ **Confecionar** materiais e utilizar recursos de Comunicação Alternativa e Tecnologia Assistiva;
- ❖ **Colaborar com o professor titular do ensino comum na** elaboração das atividades avaliativas adaptadas para o estudante;
- ❖ **Ajudar o estudante na sua locomoção se caso necessite;**
- ❖ **Manter parcerias** com o profissional da **Sala de Recursos**, no sentido de cultivar trocas pedagógicas para auxiliar o estudante;
- ❖ **Manter parcerias com a família** do estudante na construção da sua história para auxiliar na construção do Plano Educacional Individual (PEI);
- ❖ **O Professor de Educação Especial** não assumirá a regência da turma na ausência da professora titular da turma;

RESUMO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- ✓ **Colaborar com o professor titular**, na mediação do processo de ensino aprendizagem do educando (Resolução, 03/2016 CEE/CEB, art. 09, inciso I).
- ✓ **Atuar de forma articulada** com os demais professores da sala de ensino comum e da Sala de Recursos Multifuncionais e coordenação pedagógica. (Nota Técnica nº 19/2010).
- ✓ **Participar** das atividades promovidas pela comunidade escolar, colaborando para a plena participação do estudante com NEE, e etc.
- ✓ **Realizar o planejamento** sistemático com a equipe pedagógica da escola e com os professores da classe de ensino comum e da Sala de Recursos Multifuncional mediado pelo coordenador pedagógico.
- ✓ **Elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI)** a partir de contribuições e orientações da equipe pedagógica da escola.
- ✓ **Redigir relatório semestral** apresentando os objetivos trabalhados durante o semestre e as necessidades específicas, possíveis avanços e retrocessos do estudante nos aspectos acadêmicos, relacionais, autonomia e participação.

III - ATRIBUIÇÕES DO PROF. DO AEE NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/Nº 11/2010

- a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- b. Elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- g. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.
- i. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFESSOR LIBRAS

Planejar aulas e atividades escolares junto aos professores regentes das diversas disciplinas curriculares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo e formação de LIBRAS para profissionais da Rede Estadual de Ensino; Participar de atividades educacionais e comunitárias da escola; Fazer atendimento Educacional Especializado (AEE) em Libras, reforçando os conceitos dos conteúdos curriculares e o aprendizado de língua portuguesa como L2; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Estadual de Educação. Ministras aulas de Libras em centros e/ou núcleos de atendimento educacional especializado e escolas do ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, onde se encontram matriculados os alunos surdos.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS

Planejar aulas e atividades escolares junto aos professores regentes das diversas disciplinas curriculares em consonância com o PPP da unidade de ensino junto à Coordenação Pedagógica; Traduzir e interpretar em Libras as aulas ministradas pelos professores regentes; Fazer atendimento Educacional Especializado (AEE) em Libras, reforçando os conceitos dos conteúdos curriculares e o aprendizado de língua portuguesa como L2 nas unidades de ensino onde se encontram matriculados alunos surdos; Avaliar processo de ensino e aprendizagem e seus resultados; Desenvolver atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural em uma perspectiva de educação inclusiva; Registrar práticas escolares de caráter pedagógico; Desenvolver atividades de estudo e formação de LIBRAS junto aos professores de Libras, para profissionais da Rede Estadual de Ensino. Participar de atividades educacionais e comunitárias da escola; Participar da formação continuada oferecida pela Secretaria Estadual de Educação. Ministrar aulas de Libras para alunos surdos em sala de aula do ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, matriculados nas escolas e/ou centros de atendimento educacional especializado.

ANEXOS

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2016-CEB/CEE/RN, 23 de novembro de 2016.

Fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e, fundamentado na Constituição Federal, Capítulo III, artigos 205, 206 e 208; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; na Lei nº 8.906/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei nº 13.146, de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência, no Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado e nos termos da Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução fixa normas para o Atendimento Educacional Especializado - AEE dos alunos, público-alvo da Educação Especial, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir da Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Educação Especial será oferecida em instituições de ensino público e privado, mediante programas de apoio para o aluno matriculado no Sistema de Ensino, devendo considerar:

I - os princípios éticos da autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum; os princípios estéticos da sensibilidade, criatividade e diversidade de manifestações artísticas e culturais; os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática, de modo a preservar a dignidade de cada aluno e prepará-lo para o exercício da cidadania;

II - a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Estado Brasileiro mediante o Decreto nº 6.949/2009, que estabelece o compromisso de assegurar às pessoas com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e etapas de ensino, em ambiente que maximize o desenvolvimento acadêmico e social, compatível com a meta de inclusão plena;

III - a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e demais normas e diretrizes que disciplinam a matéria.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado - AEE é compreendido como o conjunto de atividades pedagógicas e recursos de acessibilidade organizados institucionalmente em caráter contínuo, prestado de forma:

I - a complementar a formação dos alunos com deficiência, transtornos do Espectro Autista e Transtornos Específicos de Aprendizagem, como apoio permanente e limitado ao tempo e a frequência dos alunos às Salas de Recursos Multifuncionais - SRM;

II - a suplementar a formação dos alunos com altas habilidades ou superdotação com diagnóstico e orientação do núcleo de apoio da Secretaria de Educação e Cultura do Estado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Considera-se aluno da Educação Especial o público-alvo do AEE que apresenta necessidades educacionais específicas em decorrência de:

I - deficiência de natureza física, com dificuldades acentuadas ou reduzidas de locomoção, deficiência intelectual ou sensorial, com impedimentos de longo prazo e deficiência de comunicação e sinalização diferenciada dos demais alunos;

II - Transtornos do Espectro Autista com quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que afetem a aquisição de competências e habilidades próprias do nível de ensino no qual está inserido;

III – Transtornos Funcionais Específicos - TFE, entendidos como Dislexia, Discalculia, Disortografia, Disgrafia, Dislalia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH e Distúrbio do Processamento Auditivo Central - PAC;

IV - Altas Habilidades/Superdotação, cujo potencial é elevado e de grande envolvimento, evidenciado nas áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 5º O AEE é realizado na Sala de Recurso Multifuncional - SRM da própria escola ou em outra escola do sistema de ensino, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo de classes comuns.

Parágrafo único - A SRM é composta de espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos a cada tipo de deficiência.

Art. 6º O AEE dos alunos da rede pública de ensino, quando não oferecido na própria escola, poderá ser em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na educação especial, conveniadas com o poder público competente.

Art. 7º Ficará a critério da Secretaria de Educação do Estado a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas para que os profissionais da saúde, incluindo fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros, colaborem com os profissionais da educação, inclusive em forma de estágio.

Art. 8º As instituições de ensino privado deverão efetivar a matrícula de todos os alunos no ensino regular e modalidades, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o Atendimento Educacional Especializado, promovendo a sua inclusão escolar.

Art. 9º As escolas deverão assegurar ao aluno com deficiência ou mobilidade reduzida, as condições de acesso ao currículo, promovendo a utilização dos materiais didáticos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e dos demais serviços em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a saber:

I - o apoio ao professor em sala de aula, quando recomendado na avaliação de ingresso do aluno com NEE, será realizado por um professor auxiliar que atuará em consonância com o professor da SRM e da sala de aula, havendo a possibilidade de atuar em mais de uma turma na mesma escola;

II - a acessibilidade física deverá atender o que preceitua o art. 277 da Constituição Federal de 1988, o parágrafo único e seus incisos da Lei nº 10.098 de 2000 e o inciso VII do art. 8º e o 10 do Decreto nº 5.296 de 2004.

III - a acessibilidade pedagógica se dará por meio de livros e textos em formatos adequados, da utilização dos recursos de tecnologia assistiva e outras tecnologias pertinentes ao acesso às comunicações e informações, do auxílio de tradutor / intérprete de LIBRAS e guia-intérprete e de mobiliários que atendam às necessidades específicas do aluno usuário de cadeira de rodas;

IV - o transporte escolar deverá ser assegurado pelo poder público a todos os alunos da escola pública que dele dependam, para garantir a sua frequência à escola e aos serviços de atendimento especializado.

Parágrafo único – Será admitida a presença do cão-guia no ambiente escolar, de acordo com a Lei 11.126/2005 que estabelece o direito da pessoa cega de transitar livremente em todos os espaços públicos ou privados.

Art. 10º. As SRM deverão contar com professores especializados no AEE e estarem equipadas com material de ensino-aprendizagem, inclusive com jogos e tecnologias que atendam às demandas específicas de aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único – Caberá ao professor das SRM realizar o suporte a escola em que se encontra matriculado o estudante com NEE, através do serviço de itinerância.

Art. 11. A escola deve incluir em seu Projeto Político-Pedagógico a oferta do Atendimento Educacional Especializado, contemplando na sua organização:

I - metas, ações, metodologia, estratégias pedagógicas e processo de avaliação, de modo a possibilitar o êxito da aprendizagem de todos os alunos;

II - a Sala de Recurso Multifuncional, quando instalada;

III - a matrícula no Atendimento Educacional Especializado realizado na escola ou em outra instituição;

IV - as formas de atendimento que viabilizem o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com a deficiência;

V - os professores, para atuação no Atendimento Educacional Especializado e sua formação docente;

VI - a possibilidade de dispor de outros profissionais da educação, instrutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), instrutor e tradutor Braille, guia-intérprete e mediadores educacionais que atuam nas atividades de apoio.

Art. 12. Em caso de Atendimento Educacional Especializado, em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

§ 1º O Sistema de Ensino, em parceria com o Sistema de Saúde, deverá organizar o Atendimento Educacional Especializado para os alunos impossibilitados de frequentar as aulas em face de tratamento de saúde que implique em internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio.

§ 2º O atendimento escolar em hospitais, clínicas ou domicílios, deve ser oferecido de forma planejada e com acompanhamento pedagógico dos técnicos do órgão da Educação Especial, de modo a possibilitar ao educando o reingresso à escola, sem prejuízo do seu processo de aprendizagem.

§ 3º Compete ao professor, que atende a alunos de que trata o parágrafo anterior, apresentar à escola relatório das atividades desenvolvidas, registro do período de atendimento e o resultado da aprendizagem a ser descrita na ficha individual do aluno.

Art. 13. O órgão responsável pela Educação Especial na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura incumbir-se-á de orientar as instituições do Sistema Estadual de Ensino para o cumprimento desta Resolução.

Parágrafo único - As DIREC deverão ter em sua estrutura um grupo responsável pela educação especial, com atuação na circunscrição, formado por coordenador, professores itinerantes e professores das Salas de Recurso Multifuncional.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO INICIAL

Art. 14. O Atendimento Educacional Especializado será efetivado com base em duas avaliações (orientação em anexo) aplicadas em diferentes etapas.

§ 1º A avaliação de ingresso terá o objetivo de favorecer a organização das turmas na sua composição, quanto ao número de estudantes com NEE possíveis, a redução do número de alunos e identificar a necessidade ou não de profissionais de apoio e do atendimento educacional especializado oferecido nas SRM.

§ 2º A avaliação será agendada pela escola, junto aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, devendo:

I - ser realizada pela equipe pedagógica da escola, com auxílio da equipe do Atendimento Educacional Especializado da DIREC, quando necessário, envolvendo a participação dos pais ou responsável;

II - as escolas da rede pública do sistema de ensino estadual realizarão as matrículas antecipadas dos alunos aos quais se refere o art. 4º desta Resolução, no mês de outubro, possibilitando o tempo necessário para que as escolas se organizem junto à SEEC no intuito de atender às demandas específicas.

§ 3º A segunda avaliação ocorrerá no primeiro mês de aula, com o objetivo de identificar as necessidades pedagógicas do aluno e subsidiar o planejamento individual que contemple conteúdos, metodologias, estratégias de ensino-aprendizagem e de avaliação, sendo realizada pelo professor da turma, apoiado pelo professor itinerante ou o professor da SRM.

Art. 15. As avaliações dos alunos com necessidades educacionais especiais do setor privado são de responsabilidade de cada escola e deverão ser agendadas junto aos pais ou responsáveis, observando-se as diretrizes desta norma.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 16. A avaliação do desempenho escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em classes comuns terá uma abordagem diagnóstica, formativa e somativa na forma como preceitua o art. 19 desta Resolução.

§ 1º A avaliação de aprendizagem na Educação do Ensino Infantil e do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental não terá o objetivo de promoção.

§ 2º A avaliação de aprendizagem no Ensino Fundamental - anos finais e no Ensino Médio, terão o carácter formativo predominando sobre o quantitativo, observando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do educando, sendo organizadas de acordo com as regras comuns a essas duas etapas.

§ 3º Os estudantes com deficiência intelectual e do espectro autista terão a avaliação de aprendizagem em qualquer série da Educação Básica, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, dos conteúdos e atividades trabalhadas, suas estratégias de ensino e os resultados alcançados pelo aluno, sem o objetivo de promoção.

§ 3º Todas as avaliações devem permanecer na pasta do estudante na secretaria escolar para que seja verificada a observância da orientação desta Resolução pelos membros responsáveis da Inspeção Escolar ou da família.

Art. 17. O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades requeridas pelo tipo de deficiência apresentada pelo aluno, a seguir:

I - o aluno com deficiência visual-cego terá no processo de leitura e escrita, o apoio de um leitor e escriba, a utilização do sistema Braille, a impressão, a transcrição, a audiodescrição e os recursos da Tecnologia Assistiva – TA, conforme preferência do aluno;

II - ao aluno com baixa visão será garantida a escrita na fonte, o contraste e ampliação de imagens adequadas à sua acuidade visual, audiodescrição, recurso da TA ou o apoio do leitor e escriba, conforme sua preferência;

III - o aluno com deficiência auditiva, ao ser avaliado, será considerada a interferência da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos aspectos morfosintáticos, na produção da Língua Portuguesa escrita e contar com o apoio do intérprete de LIBRAS;

IV - para o aluno com deficiência intelectual, serão observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade emocional e social e a aprendizagem escolar referente aos conteúdos trabalhados.

V - para os alunos do espectro autista, serão observadas as especificidades de cada aluno, devendo serem utilizados os recursos de TA com acompanhamento do professor-auxiliar ou da SRM;

VI - para o aluno com deficiência física, deverão ser respeitados os limites impostos pela deficiência, observando a flexibilidade do tempo e a utilização da TA, quando necessários;

VII - para os alunos com transtornos funcionais de aprendizagem, deverá se utilizar a flexibilização do tempo e dos conteúdos, assim como o apoio do professor de sala de aula, da sala de recurso multifuncional, do professor itinerante ou de outro profissional do quadro da escola, quando se fizer necessário.

Art. 18. Os alunos com altas habilidades/superdotação terão sua avaliação obedecendo ao mesmo teor dos demais estudantes, podendo ser complementada com as atividades de enriquecimento curricular nas habilidades em que demonstra superdotação.

§ 1º As escolas deverão procurar, com auxílio do órgão competente da secretaria de educação, manter interface com instituições de ensino superior e institutos voltados à pesquisa, às artes e aos esportes, para que atenda às necessidades de desenvolvimento pleno do estudante.

§ 2º Ao aluno referido no caput deste artigo, será permitido o avanço escolar condicionado à avaliação da equipe pedagógica da escola, com auxílio da equipe da educação especial das DIREC ou da Secretaria de Educação, quando se fizer necessário.

Art. 21. As instituições de ensino poderão adotar o sistema de terminalidade específica, entendida como a Certificação de Conclusão de Escolaridade, para alunos com grave deficiência intelectual ou deficiência múltipla, fundamentada em avaliação diagnóstica e psicopedagógica.

§ 1º Considera-se a idade limite de dezessete anos para que seja atribuída a terminalidade referida no caput deste artigo, para a conclusão do Ensino Fundamental, devendo ser assegurado aos alunos o prosseguimento de estudos.

§ 2º O histórico escolar dos alunos referidos no caput deste artigo deverá apresentar, de forma descritiva, as competências e habilidades adquiridas para conclusão do Ensino Fundamental, e o certificado de conclusão será o mesmo adotado para os alunos com desenvolvimento típico, não cabendo observações discriminatórias.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 19. Para inserir o aluno nas turmas, deverão ser observados os resultados da avaliação de ingresso.

§1º Cada aluno descrito no art. 4º desta Resolução corresponde à vaga de dois alunos com desenvolvimento típico.

§2º Os estudantes com Transtornos Funcionais de Aprendizagem não obedecem à orientação do parágrafo anterior, mantendo-se a regra para o estudante com TDAH.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20. Os currículos devem ajustar-se às condições do aluno e a sua organização pautar-se no que estabelecem as Diretrizes Curriculares da Educação Básica.

Parágrafo único. É vedada a construção de um currículo paralelo para o aluno atendido pelo Atendimento Educacional Especializado em sala de aula.

Art. 21. Em casos singulares em que o aluno com grave comprometimento intelectual, e/ou outro tipo de comprometimento, não possa se beneficiar totalmente do currículo da base nacional comum, deverá lhe ser proporcionado um currículo flexibilizado de forma que atenda às necessidades específicas do aluno.

Parágrafo único. O currículo e a avaliação devem ser flexíveis, buscando meios práticos que favoreçam o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela sociedade.

Art. 22. A prática da Educação Física e do Desporto deve considerar a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada, respeitada a avaliação a que o aluno tenha sido submetido e as normas de segurança compatíveis, utilizando materiais adaptados à prática esportiva, quando necessário.

Art. 23. A produção e a distribuição de recursos educacionais para acessibilidade incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, Áudio e LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, tabletes, softwares para comunicação alternativa e assistiva e outras ajudas tecnológicas que possibilitam o acesso ao currículo.

CAPÍTULO VI DOS EDUCADORES

Art. 24. A formação inicial de docentes para atuar no Atendimento Educacional Especializado deverá processar-se em consonância com o estabelecido pela LDB - Lei 9.394/96 - Art.59, inciso III e Art. 62 para a Educação Básica.

§ 1º A formação de que trata o Caput deste artigo será complementada por cursos de atualização/aperfeiçoamento ou pós-graduação nas áreas da Educação Especial.

§ 2º A carga horária mínima considerada nos cursos de complementação de estudos, atualização e aperfeiçoamento nas áreas específicas da educação especial será de 180 horas

Art. 25. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado nas salas de recurso multifuncional:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II - organizar o cronograma de atendimento aos alunos;

III - acompanhar a aplicabilidade e funcionalidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;

IV - elaborar estratégias de sensibilização e divulgação do Atendimento Educacional Especializado junto à comunidade escolar;

V - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

VI - mediar o uso da tecnologia assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos;

VII - estabelecer articulação com os docentes da sala de aula visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 26. Aos educadores da rede pública de ensino, pertencentes ao sistema estadual, deverão ser oferecidas oportunidades de formação continuada, pelas instâncias educacionais do Estado e dos Municípios, de modo a possibilitar a competência técnica necessária às suas funções, para atender às demandas de aprendizagem na educação especial.

Parágrafo único – Os profissionais de apoio que cuidam da higiene - alimentação e locomoção dos alunos com NEE - deverão ter certificados de nível médio e serem orientados pela equipe pedagógica da escola, do professor da SRM ou de itinerância.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 27. Na inexistência de professor que atenda às disposições desta Resolução, até o ano de 2017, será admitido profissional capacitado em curso com duração mínima de 80 horas.

Art. 28. As escolas de Educação Básica de qualquer etapa e modalidade de ensino deverão viabilizar, até o ano de 2017, o Atendimento Educacional Especializado nas salas de recurso multifuncional, na própria escola ou por meio de convênios, em outra instituição escolar.

Parágrafo único. O plano de implantação da sala de recurso multifuncional deve prever a forma de atendimento e será anexado ao Projeto Político-Pedagógico e aprovado pelo órgão competente.

Art. 29. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, ouvido o Conselho Estadual de Educação, se assim entender necessário.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 02, de 31 de outubro de 2012.

Sala das Sessões Conselheira Marta Araújo, em Natal/RN, 23 de novembro de 2016.

Conselheira Susana Maria Cardoso da Costa Lima

Relatora

Conselheiro Laércio Segundo de Oliveira

Presidente – CEE/RN

Adilson Gurgel de Castro

Erivaldo Cabral da Silva

Erlem Maria de Macedo Campos

Giuseppi da Costa

João Medeiros Filho (Pe.)

Marcos Lael de Oliveira Alexandre

Maria de Fátima Pinheiro Carrilho

Maria Tereza de Moraes

Salizete Freire Soares

Zilca Maria de Macedo Pascoal

PORTARIA DE AVALIAÇÃO

Portaria nº 1878/2016-SEEC/RN

Estabelece Normas de Avaliação da Aprendizagem Escolar para a Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º A avaliação da aprendizagem escolar, no âmbito da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Portaria, em consonância com a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º A avaliação de que trata o artigo 1º tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preceituam os artigos 205 da Constituição Federal e 2º da Lei nº 9.394/1996.

Art. 3º A avaliação da aprendizagem escolar orientar-se-á por processo diagnosticador, mediador e emancipador, devendo ser realizada de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os eventuais Exames Finais.

Parágrafo único. Serão consideradas as vivências cotidianas do estudante no contexto escolar, sua capacidade de criar, seus saberes e suas referências culturais, visando apropriar-se dos conteúdos curriculares, a fim de desenvolver habilidades, atitudes e valores necessários ao pleno exercício da cidadania.

Art.4º O processo de avaliação da aprendizagem escolar será explicitado pela Instituição de Ensino no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento Escolar e no Plano Anual da Escola.

Art. 5º Serão instrumentos de avaliação da aprendizagem os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente e em grupo, relatórios, pesquisas, sínteses, portfólios, exposições orais, entre outros, que permitam avaliar o desempenho do estudante.

Art. 6º Os resultados das avaliações da aprendizagem serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de quatro avaliações no final do ano letivo e, quando se tratar do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, duas avaliações no semestre.

Art. 7º Os resultados parciais da avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em sala de aula, pelo professor, no intuito de informar aos estudantes o êxito e superar as dificuldades de aprendizagem.

§ 1º Será assegurado ao estudante, o recebimento das atividades avaliativas para apreciação e autoavaliação.

§ 2º O estudante ou seu representante legal poderá solicitar, por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, desde que a referida solicitação esteja fundamentada para tal fim, no prazo máximo de três dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.

§ 3º A revisão da avaliação do estudante será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo consenso será formada uma comissão de três professores, designados pela equipe gestora da escola, incluindo ou não, o professor do componente curricular, sendo facultada a presença do estudante ou do seu representante legal.

Art. 8º O estudante ou seu representante legal poderá solicitar, no prazo de setenta e duas horas, por escrito a reposição de avaliações que não foram realizadas na data estabelecida pela escola, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação.

Art. 9º A avaliação do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do estudante, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.

§ 1º Os registros dos avanços e das dificuldades dos estudantes ocorrerão cotidianamente pelos professores, visando ao replanejamento das ações e à elaboração de relatórios semestrais e conclusivos, com inclusão no Sistema Integrado de Gestão da Educação – SIGEDUC.

§ 2º Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório ao documento de transferência do estudante, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.

Art. 10. Será aprovado, na Educação Básica, o estudante que atingir frequência igual ou superior a 75% do total de aulas ministradas durante o ano ou semestre letivo.

§ 1º No Ensino Fundamental – anos finais, no Ensino Médio e nas modalidades de ensino, o percentual de frequência será computado de forma global, não ocorrendo cômputo por componente curricular.

§ 2º No Ensino Fundamental - anos iniciais e nas modalidades de ensino, o cálculo do percentual de frequência deverá ser computado pelo total de dias letivos.

§ 3º Será exigida do estudante a frequência mínima de 75% do total de dias letivos do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, que compreende o ciclo de alfabetização, a ser computada no 3º ano, observados os incisos VII e VIII do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 11. Adotar-se-á a escala de notas de 0 a 10 em todos os componentes curriculares, para fins de registro das avaliações, do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e das modalidades de ensino.

Art. 12. A média para aprovação do estudante da Educação Básica, exceto do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, ciclo de alfabetização, será igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética, ressalvada a adequação para o Ensino Médio na modalidade EJA, tendo em vista que o cálculo será semestral, de acordo com as fórmulas a seguir:

$$MA = \frac{1^\circ B + 2^\circ B + 3^\circ B + 4^\circ B}{4} \quad \text{ou} \quad MS = \frac{1^\circ B + 2^\circ B}{2}$$

§ 1º O estudante cuja média aritmética anual ou semestral seja igual ou superior a 2,5 e inferior a 6,0 será submetido a Exame Final.

§ 2º O estudante submetido ao Exame Final será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5,0, resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual ou Semestral e peso 1 à nota do Exame Final, de acordo com as fórmulas a seguir:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (EF \times 1)}{3} \quad \text{ou} \quad MFP = \frac{(MS \times 2) + (EF \times 1)}{3}$$

§ 3º O estudante quando não participar do Exame Final, terá considerada a inexistência da nota e aplicada a fórmula do parágrafo anterior para obtenção da Média Final de Promoção.

Art. 13. O estudante do Ensino Fundamental, 9º ano e V período da modalidade EJA, e o estudante do Ensino Médio, 3ª série e 3º período da modalidade EJA, terão assegurado Avaliação Especial, quando não obtiverem média de aprovação 5,0, resultante de uma média ponderada, nos componentes curriculares, após o Exame Final.

§1º O estudante submetido a Avaliação Especial – AE será aprovado se obtiver Média Final de Promoção igual ou superior a 5,0, resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média Anual ou Semestral e peso 1 à nota da Avaliação Especial, de acordo com as fórmulas a seguir:

$$MFP = \frac{(MA \times 2) + (AE \times 1)}{3} \quad \text{ou} \quad MFP = \frac{(MS \times 2) + (AE \times 1)}{3}$$

§ 2º A nota da Avaliação Especial, quando for superior, substituirá a nota do Exame Final, na operacionalização do novo cálculo.

§ 3º O estudante que não obtiver aprovação após a Avaliação Especial – AE terá as seguintes opções:

I – submeter-se a exames na Comissão Permanente de Exames Supletivos, desde que tenha 15 anos completos, quando se tratar do Ensino Fundamental e 18 anos completos, quando se tratar do Ensino Médio;

II – matricular-se no ano civil subsequente no mesmo ano/série ou período da reprovação, podendo solicitar à gestão da escola, por meio de requerimento, o aproveitamento dos componentes curriculares concluídos com êxito;

III – contemplado com a situação do inciso I, o estudante do Ensino Fundamental, sendo aprovado, ficará habilitado ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio em qualquer instituição de ensino.

Art. 14. O estudante que obtiver a Média Anual ou Semestral inferior a 2,5 será considerado automaticamente reprovado.

Art. 15. O estudante do Ensino Fundamental, 8º e 9º anos, bem como V período da modalidade EJA, e o estudante do Ensino Médio, 1ª e 2ª séries, assim como 1º e 2º períodos da modalidade EJA, reprovados em até dois componentes curriculares, serão promovidos em regime de Progressão Parcial.

Art.16. O estudante aprovado em regime de Progressão Parcial terá a dependência realizada sob a responsabilidade do professor e da equipe pedagógica, os quais organizarão um plano de estudos contemplando conteúdos significativos e um cronograma de atendimento, ficando o estudante sujeito aos critérios de avaliação desta Portaria, porém sem a exigência mínima de 75% de frequência às aulas.

Parágrafo único. O estudante que não concluir a dependência em regime de Progressão Parcial do ano anterior ficará impedido de se matricular no ano escolar, série ou período subsequente.

Art.17. O aproveitamento de estudos concluídos com êxito fica assegurado ao estudante, a partir do 8º ano e do V período da modalidade EJA, no Ensino Fundamental, quando reprovado em mais de dois componentes curriculares, mediante solicitação por meio de requerimento.

Parágrafo único. A matrícula no ano/série ou período da reprovação só poderá ocorrer, com aproveitamento de estudos, no ano civil subsequente.

Art. 18. Será assegurada, no ano letivo subsequente, a adaptação de currículo ao estudante que apresentar na sua vida escolar lacuna de componente curricular obrigatório.

Art. 19. O estudante que se submeter à avaliação na Comissão Permanente de Exames Supletivos, no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, será aprovado com nota 5,0 em cada componente curricular.

§ 1º Poderá submeter-se a uma nova avaliação, as vezes que forem necessárias e sem a exigência de tempo determinado, o estudante que não alcançar a nota 5,0.

§ 2º O estudante avaliado para complementação de currículo terá seu histórico escolar de conclusão expedido pela instituição educacional de origem, onde cursou o 9º ano do Ensino Fundamental ou a 3ª série do Ensino Médio.

Art. 20. A Comissão Permanente de Exames Supletivos certificará em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a clientela que não tenha comprovante de escolaridade para ingresso no mercado de trabalho ou regularização da vida funcional empregatícia.

Art. 21. Na modalidade EJA, Segundo Segmento do Ensino Fundamental e no Ensino Médio estruturado por componentes curriculares distribuídos em blocos, oferecida pelo Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, o estudante será aprovado quando obtiver em cada componente curricular 75% de frequência no semestre e média igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$MC = \frac{1^{\circ}B + 2^{\circ}B}{2}$$

Parágrafo único. O estudante que obtiver nos dois bimestres média inferior a 6,0 e igual ou superior a 2,5 submeter-se-á a Exame Final - EF e será aprovado se obtiver a Média Final de Promoção – MFP igual ou superior a 5,0 resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 2 à Média do Componente Curricular - MC e peso 1 à nota do Exame Final resultante da fórmula a seguir:

$$MFP = \frac{(MC \times 2) + (EF \times 1)}{3}$$

Art. 22. O processo de avaliação e promoção do estudante com necessidades educacionais especiais dar-se-á de acordo com esta Portaria, observando-se as especificidades de cada deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º A avaliação do desempenho escolar dos estudantes com necessidades educacionais especiais, matriculados em classes comuns, dar-se-á por meio de relatórios analíticos, com uma abordagem diagnóstica, apoiando o caráter classificatório, respeitado o progresso individual na aprendizagem.

§ 2º Os registros dos avanços e das dificuldades apresentadas pelos estudantes, respeitadas suas potencialidades e possibilidades, ocorrerão sistematicamente pelos professores, para subsidiar a construção dos relatórios.

§ 3º Na avaliação serão considerados os registros dos conteúdos e das atividades trabalhadas, as estratégias de ensino utilizadas e os resultados alcançados pelo estudante.

Art. 23. Considerar-se-á como estudante com necessidades educacionais especiais, aquele atendido em classe hospitalar/domiciliar, sendo observados os limites impostos pelo tratamento.

Parágrafo único. Cabe ao professor da classe hospitalar/domiciliar, articulado com a escola onde o estudante estiver matriculado, realizar a avaliação da aprendizagem, que poderá ser flexibilizada na forma e no tempo.

Art. 24. O professor, na sala de aula, utilizará recursos didáticos diversificados no processo de avaliação, adequados às especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º Para o estudante com deficiência visual – cego, no processo de leitura e escrita, serão considerados o apoio de um leitor/escriva, a utilização do Sistema Braille, a impressão, a transcrição, a audiodescrição e os recursos da tecnologia assistiva.

§ 2º Para o estudante com deficiência visual - baixa visão - será garantida a escrita na fonte e contrastes adequados a sua acuidade visual, a ampliação de imagens, a audiodescrição, o apoio do leitor/escriva e os recursos da tecnologia assistiva.

§ 3º Para o estudante com surdez, considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - como primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituirá em uma segunda língua, considerando as suas especificidades linguísticas.

§ 4º Para o estudante surdocego, considerar-se-á a necessidade de recursos adaptados e o apoio do intérprete de libras tátil.

§ 5º Para o estudante com deficiência intelectual, serão observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade emocional e social e a aprendizagem escolar.

§ 6º Para o estudante com deficiência física, deverão ser respeitados os limites impostos por essa deficiência, observando a flexibilidade do tempo, do currículo e a utilização de apoios tecnológicos, quando necessários.

§ 7º Para o estudante com transtornos globais do desenvolvimento, deverão ser consideradas as possibilidades do seu desempenho, podendo se utilizar da flexibilização do currículo, do tempo e dos recursos da tecnologia assistiva.

§ 8º Para o estudante com altas habilidades/superdotação, serão utilizados instrumentos de avaliação que contemplem o enriquecimento curricular, podendo requerer, em casos específicos, o avanço escolar quando comprovado elevado domínio dos conteúdos curriculares e maturidade social e emocional, a partir de avaliação realizada pela equipe multidisciplinar da escola, e avaliação psicológica, quando julgar necessário.

§ 9º Para os estudantes com transtornos funcionais específicos, serão observados os critérios de flexibilização do tempo e do currículo, com professor de apoio, quando se fizer necessário.

Art. 25. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a avaliação da aprendizagem reger-se-á pela presente Portaria, devendo ser detalhada no Plano de Curso a ser autorizado pelo Conselho Estadual de Educação do RN.

Parágrafo único. A Avaliação da aprendizagem prevista no Plano de Curso deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 26. Os processos de classificação, reclassificação, avanço, aceleração – correção de fluxo e aproveitamento de estudos deverão ser desenvolvidos em consonância com o Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 27. A escola fica proibida, dentro do ano letivo, de determinar período exclusivo para avaliação, considerando que a avaliação é contínua e cumulativa.

Art. 28. A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, por meio de seus Órgãos específicos, acompanhará a aplicação e a operacionalização dos dispositivos constantes da presente Portaria.

Art. 29. Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pelo Órgão Competente da SEEC, que consultará o Conselho Estadual de Educação, quando julgar necessário.

Art. 30. Ficam revogadas as Portarias nº 115/2000 – SECD/GS, de 27 de março de 2000, nº 017/2006-SECD/GS, de 20 de janeiro de 2006 e nº 1.033/2008 – SEEC/RN, de 11 de agosto de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 31. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 981/2016-SEEC/GS.

LEGENDA

AE = Avaliação Especial

B = Bimestre

EF = Exame Final

MA = Média Anual

MC= Média do Componente Curricular

MFP = Média Final de Promoção

MS = Média Semestral

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 28 de novembro de 2016.

Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

**INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES – DIRECs
PARA A GESTÃO DE PESSOAL E DE RECURSOS
HUMANOS, JUNTO ÀS DIRETORIAS REGIONAIS DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC**

Portaria nº 1857/2018-SEEC/GS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público de acordo com a Constituição Federal, art. 37, e Lei nº 8.429/1992, art. 11, incisos I, II e IV;

CONSIDERANDO a necessidade de instruções complementares para a Gestão de Pessoal e de Recursos Humanos, junto às Diretorias Regionais de Educação e Cultura - DIREC, em conformidade com a Lei Complementar nº 122/1994, Lei Complementar nº 322/2006 e Lei Complementar nº 432/2010 e normas da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/RN;

CONSIDERANDO as orientações gerais de matrícula da Rede Estadual de Ensino expedida pela SEEC e o Porte das DIREC, de acordo com o Decreto nº 15.035, de 11 de agosto de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Responsabilizar o Diretor(a) da DIREC pela atualização dos dados da DIREC-Sede e demais Unidades vinculadas à sua circunscrição, informando a alocação de pessoal efetivo, temporário, conveniado, cedido e terceirizado, no módulo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH.

§ 1º A atualização do sistema deverá ser realizada pela DIREC de forma contínua, sob a supervisão da Coordenadoria de Administração de Pessoal e Recursos Humanos - COAPRH/SEEC, do Grupo de Processamento de dados - GPD/SEEC, da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar - CODESE/SEEC em articulação com a Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação - CORE/SEEC, de maneira a garantir a visualização da real situação dos dados da DIREC, para fins de controle dos Órgãos fiscalizadores e assegurar as informações no Portal da Transparência.

§ 2º As atribuições daqueles que fazem a DIREC tratam da articulação do planejamento da SEEC, conduzido por meio de formações continuadas, orientações e monitoramentos às escolas circunscricionadas, objetivando estimular os gestores escolares à execução com eficácia dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos.

§ 3º As DIREC deverão elaborar e disponibilizar no Sistema Integrado de Gestão da Educação-SIGEduc, o Plano de Ação Anual, com projetos e ações de monitoramento, assessoramento, formação continuada e avaliação no âmbito das dimensões administrativas, financeiras e pedagógicas, integrado ao Planejamento da SEEC, de forma a adequar, com eficácia o acompanhamento e a supervisão das Escolas sob a orientação da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Educação - CORE e da Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar - CODESE.

Art. 2º As DIREC, deverão supervisionar a atualização dos dados das escolas de sua circunscrição, fazendo as intervenções necessárias para cumprir o que determina a Portaria nº 114/2018.

Art. 3º A DIREC terá sua equipe constituída de acordo com as funções e as atribuições definidas pelo Porte, dispostas no ROL, anexo I:

I - uma Direção de DIREC que representa o Secretário(a) de Estado da Educação e da Cultura, no processo de articulação com os municípios e com as escolas circunscricionadas, constituída por um Diretor e um Assessor Administrativo;

II - uma Coordenadoria Administrativa constituída por um Coordenador Administrativo-financeiro, Supervisores de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Transporte Escolar e Assistentes Administrativos;

III - uma Coordenadoria Pedagógica constituída por um Coordenador Pedagógico, Assessores Pedagógicos de acompanhamento do currículo e Planejamento Escolar e Supervisores de Gestão Escolar, Educação Especial, Tecnologias Educacionais, Processos de Escolarização, Educação Física - Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho;

IV - uma equipe de Apoio Administrativo constituída por: Motorista, Servente, Porteiro e Vigia;

Art. 4º Os servidores da DIREC deverão seguir os procedimentos de alocação e informação funcional no módulo SIGRH.

Parágrafo único: Os servidores não alocados, há mais de 30 dias, terão o lançamento de faltas.

Art. 5º A alocação dos servidores na DIREC-Sede, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade, considerando a pontualidade, a assiduidade e o compromisso:

I - servidor efetivo;

II - servidor conveniado ou cedido;

III - terceirizado exclusivamente para as funções de apoio operacional, quando não houver servidor efetivo disponível.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos servidores nas DIREC-Sede, de acordo com suas funções e atribuições, compreende o que determina a Portaria nº 1.578/2016.

Parágrafo único: Para os terceirizados, a jornada de trabalho é de 44 horas semanais, distribuídas de acordo com o contrato.

Art. 7º As ausências dos servidores ao trabalho devem ser informadas no Sistema SIGEduc/SiGRH, conforme apresentação no sistema de atestado médico, declaração de comparecimento ou acompanhamento, declarações de audiências públicas ou justificativa do chefe imediato, anexados.

Art. 8º É proibido ao Diretor da DIREC contratar pessoal, para serviços pedagógicos e administrativos, sem autorização da SEEC, sob o risco de ser responsabilizado administrativamente pelo ato.

Art. 9º É vedado ao Professor, Especialista de Educação, Servidores Administrativos e de Apoio transferir a terceiros, fora dos casos previstos em lei, o desempenho da atribuição funcional de sua responsabilidade - Lei Complementar nº 122/1994, respondendo pela ilegalidade em sindicância administrativa.

Art. 10º É obrigação do Diretor da DIREC expor em mural de acesso público, o Relatório de Pessoal (ROL), devidamente atualizado, impresso por meio do SIGEduc/SiGRH, bem como, o Balancete Mensal dos recursos financeiros disponíveis utilizados e outras informações de interesse da equipe.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária de Estado da Educação e da Cultura, em
Natal, 28 de dezembro de 2018.
CLÁUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

ANEXO I

A DIREC tem como objetivo seguir e implementar o planejamento da SEEC/RN no âmbito de sua circunscrição nas atribuições de Planejamento, Monitoramento, Análise, Orientações e Formações Continuadas às escolas e servidores nelas constituídas. A necessidade de professores e especialistas no quadro ROL das DIREC, é premente para acompanhar, supervisionar e assessorar as unidades de ensino em sua natureza pedagógica, administrativa e financeira, conforme artigo 1º, § 3º da presente Portaria.

Fica instituído o quadro de funções mínimas de acordo com o Porte de cada DIREC:

Quadro I – Porte das DIREC

PORTE I	Natal/Mossoró (+ de 70 escolas)
PORTE II	Parnamirim/ Nova Cruz/ Caicó / Umarizal/ Pau dos Ferros (De 30 a 70 escolas)
PORTE III	São Paulo do Potengi/ Ceará-Mirim/ Macau/ Santa Cruz/ Angicos/ Apodi/ Assú/ João Câmara (Até 30 escolas)

Considerando as funções voltadas às atribuições de Planejamento, Monitoramento, Análise, Orientações e Formações Continuadas às escolas e servidores nelas constituídas, verificando a necessidade de professores e especialistas no quadro ROL da DIREC com carga horária para dois turnos, fica definido no quadro Porte do ROL a quantidade máxima de pessoal para cada função, podendo ser preenchida a necessidade pelo servidor de 30h no cargo de professor, que apresentar declaração de apenas um vínculo, acrescentando 10 horas suplementares para atuar no segundo turno e, por conseguinte, nos dois turnos.

Natal/ 28 de dezembro de 2018.
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

Quadro II - Quantidade de funções por Porte
ROL DA DIREC

I - EQUIPE GESTORA			
COMPOSIÇÃO	PORTE I	PORTE II	PORTE III
DIRETOR(A)	01	01	01
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	01	01
TOTAL	02	02	02
II - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
COMPOSIÇÃO			
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	01	01
SUPERVISOR DE ASSESSORIA FINANCEIRA	04	03	02
SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS	04	03	02
SUPERVISOR DE ASSESSORIA EM TRANSPORTE ESCOLAR	02	01	01
SUPERVISOR DE ASSESSORIA EM PATRIMONIO	04	02	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08	06	04
TOTAL	24	16	11
III - COORDENADORIA PEDAGÓGICA			
COMPOSIÇÃO			
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	02	01	01
SUPERVISOR DE ASSESSORIA EM GESTÃO ESCOLAR	02	01	01
SUPERVISOR DE ASSESSORIA EM ESCOLARIZAÇÃO - SISTEMA GERENCIAIS DE EDUCAÇÃO (SOINPE/CENSO/SIGEDUC)	04	02	02
SUPERVISOR DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E DIVERSIDADE	02	01	01
SUPERVISOR DE ASSESSORIA EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	02	02	02
SUPERVISOR DE ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE NO TRABALHO	01	01	01
ASSESSORES PEDAGÓGICOS	15	10	05
TOTAL	28	18	13
IV - APOIO			
COMPOSIÇÃO			
MOTORISTA	02	02	02
SERVENTE	02	01	01
PORTEIRO	01	01	01
VIGIA	02	02	02
TOTAL	07	06	06
ROL DA DIREC	61	42	32

Natal/ 28 de dezembro de 2018.
Cláudia Sueli Rodrigues Santa Rosa
Secretária de Estado da Educação e da Cultura

Calendário 2019



Cortesia de WinCalendar.com

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1 2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3 4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2 3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 6 7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4 5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5 6 7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

TELEFONES ÚTEIS

Subcoordenadoria de Educação Especial – SUESP

(84) 3232-1451/3232-1452/3232-1454

suesp@rn.gov.br

Centro Estadual de Educação Especial – CEESP/Natal

(84) 3232-2374/3232-4518

ceespecial@rn.gov.br

Centro Regional de Educação Especial – CREEMOS/Mossoró

(84) 3315-5610 - creemos.centro@gmail.com

Centro de Educação Especial Profa. Maria Lauretânia Rolim

Bezerra do Vale – Areia Branca (84) 3332-3531 -

ceeslauva@hotmail.com

Centro Regional de Educação Especial Geovânia Andrade de

Morais (84) 3333-2181 -

centroeducacaoespecialapodi@gmail.com

Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual – CAP

(84) 3232—2281 - caprn@rn.gov.br

Centro de Atendimento e Capacitação ao Surdo – CAS

Natal - (84) 3232-2827/3232-7483 - casnatal@rn.gov.br

Centro de Capacitação de Educadores e de Atendimento ao Surdo

- CAS Mossoró

(84) 3315-5621 - casmossoro@hotmail.com

Centro Estadual de Atendimento Educacional Especializado —

CEAEE

Santa Cruz — 3291 – 4516 - napes_san5tacruz@hotmail.com